



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 395/09-GP.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Juventude-COMJUV dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Moreno, o Conselho Municipal da Juventude-COMJUV, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações visando à garantia dos direitos da Juventude, com as seguintes atribuições:

- I - encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de leis ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- II - auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;
- III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII - promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- VIII - promover atividades formativas e conferências para debater os assuntos de sua competência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com a idade entre 18 e 39 anos completos.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto das seguintes representações:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Dois representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Dois representantes da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Desporto;
- Dois representantes de movimentos religiosos organizados no município;
- Dois representantes de Estudantes Secundaristas e/ou Grêmios Estudantis;
- Três representantes de movimentos culturais e/ou esportivos organizados da sociedade;

§ 1º. Os conselheiros, das respectivas vagas, conforme art 3º, que trata dos representantes que farão parte do COMJUV (Conselho Municipal da Juventude), serão eleitos em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

§ 2º. O Prefeito Municipal nomeará os conselheiros e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades governamentais e não governamentais.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois anos), sendo permitida a reeleição em Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude e o respectivo cronograma de preenchimento das vagas, sendo que terão prioridade nas vagas as entidades não governamentais que existam há mais de 02 anos.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto da maioria simples, ou seja, (50% + 1) dos conselheiros, através de votação aberta. No caso de empate, será refeita a votação, mas através de votação secreta e, no caso de novo empate, será declarado vencedor o representante de mais idade.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada e nem implicará vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 7º. As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - função consultiva - quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;

II - função propositiva - quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Art. 8º. Para o bom desempenho do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

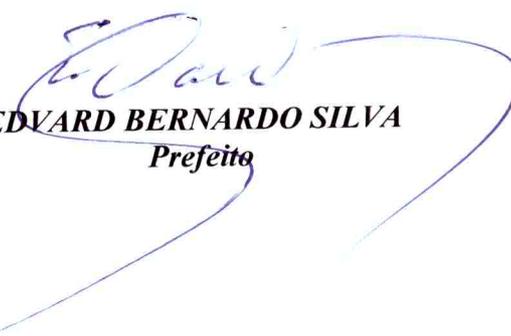
Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias, após sua instalação.

Art. 10. O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, em 18 de novembro de 2009.

publicado-se e
18/11/09
fms


EDVARD BERNARDO SILVA
Prefeito